



1.062

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

PROJETO DE LEI

Nº 1062

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 27 de DEZ de 2015*Presidente*

DISPÕE SOBRE O PRAZO E GARANTIA DE SERVIÇOS DE ASFALTAMENTO E CONSERTOS DE BURACOS NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE, apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Artigo 1º – Esta lei regula o prazo e a garantia de serviços de asfaltamento e consertos de buracos na cidade de Ribeirão Preto, obrigando os editais de contratação de tais serviços a previrem os seguintes prazos de garantia, nos termos da Lei Federal 8.666/93:

- I) pelo menos 03 (três) anos para asfaltamento e recapeamento;
- II) pelo menos 01 (um) ano para serviços de “tapa-buraco”.

Artigo 2º – A execução dos serviços referidos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado para tal fim, sendo definido o prazo de 90 (noventa) dias, para o recebimento provisório dos serviços.

Artigo 3º – O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Artigo 4º – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, somente sendo autorizado o recebimento do serviço após o cumprimento das correções apontadas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

Artigo 5º – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Artigo 6º – Será excluída da responsabilidade do contratado eventos tais como vazamentos subterrâneos na rede de água e esgoto e danos decorrentes de problemas na rede de água pluvial, desde que comprovadamente sejam os causadores do problema apontado.

Artigo 7º – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 2.015.



Paulo Modas - PROS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

JUSTIFICATIVA

Considerando que são frequentes as queixas de munícipes acerca da má qualidade dos serviços de asfaltamento, recapeamento e “tapa-buracos”, na cidade de Ribeirão Preto;

Considerando também que estes serviços são muitas vezes comprovadamente refeitos nos mesmos lugares, com cobranças repetidas pelas empresas responsáveis onerando os cofres públicos;

Considerando ainda os transtornos que tais serviços causam ao trânsito e pedestres;

Considerando por fim, o mais importante, que os frequentes acidentes que tem ocorrido em decorrência de tais defeitos nas vias públicas, inclusive com mortes, apresentamos o seguinte projeto de lei

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



Paulo Modas

Vereador - PROS